ANEXO XX SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Artigo 1º
Objeto

O presente regulamento define as regras de funcionamento dos Serviços de Ação Social (ASE) da Escola Secundária Martins Sarmento (ESMS).

Artigo 2º
Prazos

1. Para beneficiarem dos auxílios económicos devem os Encarregados de Educação fazer prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família até ao final do mês de junho.
2. A candidatura à bolsa de mérito é apresentada anualmente pelo Encarregado de educação, ou pelo aluno quando maior, até 5 dias úteis após a afixação da avaliação do 3º período ou da afixação das pautas de exame. A candidatura é feita mediante o preenchimento de requerimento, em impresso próprio, disponível na reprografia da Escola.
3. A candidatura à bolsa de mérito pode ainda ser apresentada até à data a ser definida no despacho a ser publicada anualmente.
4. Os alunos candidatos à frequência da ESMS devem apresentar os documentos de candidatura aos auxílios económicos e à bolsa de mérito nos primeiros 5 dias úteis após a afixação da lista dos alunos admitidos na Escola.
5. Os manuais escolares obedecem a regulamentação própria.

Artigo 3º
Auxílios Económicos

1. O regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos auxílios económicos no âmbito da Ação Social Escolar é estabelecido em diploma próprio.
2. O preço das refeições e demais regras sobre o respetivo pagamento é fixado por despacho anual.
3. O Subsídio para materiais escolares é atribuído de acordo com o escaláo de abono de família.
4. A média para atribuição da bolsa de mérito e respetivo montante é fixada anualmente por despacho do Governo. A média é relativa ao ano de escolaridade anterior e implica aprovação em todas as disciplinas e não se aplica a alunos que se encontram a repetir o ano escolar. No cálculo da média são consideradas todas as disciplinas e, nas disciplinas sujeitas a exame, a classificação a considerar é a obtida após a realização do exame.
5. A atribuição da bolsa de mérito implica a isenção, durante o respetivo ano letivo, do pagamento de propinas, taxas, emolumentos e imposto de selo devidos por passagem de diplomas e certidões de habilitações.
6. A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados do ensino secundário.

Artigo 4º
Transportes escolares

1. A atribuição dos transportes escolares obedece ao definido pelo Município, exceto os alunos dos cursos profissionais.
2. Os transportes escolares são organizados pela Câmara Municipal em colaboração com a Escola, através do serviço da ASE.
3. Aos alunos dos cursos científico-humanísticos residentes noutros Concelhos não será pago o transporte por parte da Câmara Municipal de Guimarães.

4. Os alunos com necessidades educativas especiais, de acordo com a legislação em vigor, têm direito à comparticipação da totalidade do custo de transportes.
5. A utilização deste serviço implica a aquisição de um formulário na reprografia da Escola, a ser entregue nos serviços administrativos, de acordo com os prazos a serem fixados anualmente. O formulário deve ser acompanhado de uma fotografia
6. O pedido de utilização dos transportes escolares tem de ser renovado, anualmente, de acordo com os prazos a serem comunicados. A ativação do passe tem validade de um ano letivo, devendo, por isso, ser conservado nas melhores condições.
7. No caso de perda ou danificação do passe, deverá o Encarregado de Educação dirigir-se à Empresa Transportadora e solicitar a emissão de novo passe. Os custos com a aquisição da 2ª via são suportados pelo encarregado de educação

Artigo 5º
Seguro/Acidente Escolar

1. Considera-se acidente escolar todo aquele que tenha ocorrido em local e tempo de atividade escolar (aulas, Desporto Escolar, visitas de estudo e intervalos letivos); qualquer atividade desenvolvida com o consentimento ou sob a responsabilidade do diretor da Escola que provoque lesão, doença ou morte.
2. Considera-se ainda acidente escolar aquele que ocorra no percurso habitual entre a residência e a Escola ou vice-versa, desde que, no período imediatamente anterior ao início da atividade escolar ou imediatamente posterior ao seu termo, dentro do limite de tempo considerado necessário para percorrer a distância do local de saída ao local do acidente.
3. Não é considerado acidente escolar qualquer situação de agressão ou acidente que ocorra no trajeto habitual entre a residência e a Escola ou vice-versa, se o aluno utilizar veículos ou velocípedes com ou sem motor para o seu transporte ou sejam por ele conduzidas, e ainda se o aluno se fizer acompanhar por adulto que seja por ele responsável.
4. Em caso de acidente, o aluno ou quem testemunhar o acidente deve dirigir-se ao professor/assistente operacional que estiver mais próximo para que este preste os primeiros socorros e, em caso de necessidade, possa ser encaminhado para o serviço de urgências hospitalar.
5. De cada acontecimento que ocorra na Escola ou noutra atividade escolar, que provoque lesão ou doença, será instruído um inquérito conduzido pelo assistente técnico, no próprio dia ou nas 24 horas seguintes, para se indagar dos acontecimentos e o Diretor decidir sobre a sua classificação como acidente escolar ou não.
6. O professor ou o assistente que tenha presenciado o acidente com o aluno deverá preencher o formulário com uma breve descrição do acontecido e entregar nos serviços administrativos num prazo de 24 horas.
7. Nas situações em que o aluno chegue aos serviços de urgência hospitalar, em tempo desfasado do da ocorrência, o aluno ou Encarregado de Educação dispõe de 48 horas para se dirigir ao professor/assistente operacional que prestou os primeiros socorros a fim de ser aberto o processo de acidente escolar (absolutamente necessário para que o aluno seja abrangido pelo Seguro Escolar).
8. A assistência médica, para ser abrangida pelo Seguro Escolar, deverá ser prestada pelas instituições hospitalares oficiais (centros de saúde e hospitais) e ainda pelas instituições hospitalares privadas ou por médicos particulares com acordo com o Sistema, Subsistema ou Seguro de Saúde de que os alunos beneficiem.
9. Em caso de atropelamento, só se considera acidente escolar quando, cumulativamente, a responsabilidade seja imputável ao aluno sinistrado, ocorra no percurso normal casa/Escola/casa, em período imediatamente anterior ao início da atividade ou imediatamente posterior ao seu termo, dentro do período considerado necessário para ser percorrido a pé. Deverá ser participado às autoridades policiais e judiciais competentes, no prazo de 15 dias. Por despacho

fundamentado do diretor regional de educação e considerando as conclusões quanto à ocorrência das autoridades policiais ou judiciais, designadamente quanto à impossibilidade de localização ou identificação do responsável pelo atropelamento, pode o aluno sinistrado, cumpridos os demais requisitos do número anterior, ficar abrangido pelo Seguro Escolar.

10. Os tratamentos de fisioterapia devem efetuar-se nos hospitais oficiais ou clínicas com acordo com o sistema ou subsistema e seguros de saúde. No entanto, caso não seja possível efetuar os mesmos nestas instituições, deverá ser apresentada declaração comprovativa de tal impossibilidade, devendo o órgão de gestão decidir a autorização do recurso a clínica privada. Se os encarregados de educação invocarem a inexistência de clínicas com acordo, na área, o órgão diretivo deverá confirmá-lo antes de proceder à autorização do recurso à clínica privada.

11. Após a autorização do Diretor e à medida que surgirem recibos de despesas, deverá ser solicitada comparticipação nos centros de saúde se os alunos forem beneficiários da Segurança Social e nos Subsistemas e Seguros de Saúde nos restantes casos.

12. O mesmo procedimento deverá ser adotado em relação à especialidade de estomatologia.

13. As despesas de assistência farmacêutica terão de ser justificadas mediante a apresentação da respetiva cópia da prescrição médica e dos recibos originais. A inexistência de prescrição médica para os produtos farmacêuticos deve impedir o respetivo pagamento. Da prescrição médica deve constar sempre o número de beneficiário do sistema/subsistema de saúde de que os alunos beneficiam.

14. Só serão consideradas as despesas com óculos nas situações em que a sua utilização seja imprescindível na realização da atividade desportiva, no âmbito da disciplina de Educação Física, e devidamente comprovada por atestado médico.